

**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE N.º 003/2022-CP**

Aos 19 (dezenove) dia do mês de maio de 2022, às 11h00min, na Sala do Setor de Licitações do Município de Tauá, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação compostas por Wandenbergue Paulino de Oliveira, Presidente e os seus Membros: Magno Kelly Loiola de França e Maria Trajano da Silva, para deliberar sobre a análise dos documentos de habilitação da Concorrência Pública nº 003/2022-CP, cujo objeto é a **Contratação de empresa para execução da estruturação do Parque Quinamuiú, junto à Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos do município de Tauá-CE (PT 1073633-66)**, sob o processo Administrativo nº 22022.02.02-01.

Considerando os documentos apresentados pelas proponentes deste pleito; considerando os critérios estabelecidos nas condições de participação, no que se refere às exigências dos subitens 2.1.2, alíneas a, b, c, d; considerando o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos, colacionado às fls. 3.002 a 3.013 deste processo; a Comissão Especial de Licitação deliberou o seguinte: **EMPRESAS HABILITADAS:** CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CONPATE ENGENHARIA LTDA e EDMIL CONSTRUÇÕES S/A. **EMPRESAS INABILITADAS:** **AR EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES EIRELI:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "b", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro



técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **MARTINS E CARNEIRO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **PLATAFORMA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório; apresentou Capital Social inferior à exigência do item 5.3.4.2 do Edital. **VÊNUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a" e "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório; apresentou Capital Social inferior à exigência do item 5.3.4.2 do Edital. **J DE FONTENELE RANGEL EIRELI:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item



5.3.3.2.2 alínea "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório; apresentou Capital Social inferior à exigência do item 5.3.4.2 do Edital; não apresentou Declaração de Vistoria, contrariando às disposições do item 3 do Edital. **AGF PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos na alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **CLEZINALDO S DE CONSTRUÇÕES ME:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **E.O.S CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "b" e "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório; apresentou Capital Social inferior à exigência do item 5.3.4.2 do Edital. **PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME:** não atendeu ao



item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório; apresentou Capital Social inferior à exigência do item 5.3.4.2 do Edital; não apresentou Declaração de Vistoria, contrariando às disposições do item 3 do Edital. **COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES**

**EIRELI EPP:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **VAP CONSTRUÇÕES LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada(s) nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na

condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital; Apresentou Capital Social inferior à exigência do item 5.3.4.2 do Edital; não apresentou Declaração de Vistoria, contrariando às disposições do item 3 do Edital. **CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:** não atendeu ao item



5.3.3.2.1 alíneas "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA:** apresentou Capital Social inferior à exigência do item 5.3.4.2 do Edital. **F R ARCANJO MATOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **ÁGUA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. Empresa apresentou CND do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, exigido no item 5.3.2.4 do Edital, fora do prazo de validade, contrariando o item 5.1. Ato contínuo, uma vez analisada a documentação apresentada, a Comissão Especial de Licitação encaminhou o resumo da presente Ata à publicação em Jornal de Grande Circulação (Jornal O Povo), Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial do Município, de modo que a abertura do prazo recursal iniciará a partir da data da citada publicação, conforme art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. A Comissão Especial de Licitação decidiu, ainda, que, caso não haja interposição de recursos, a sessão para abertura dos envelopes de Propostas de Preços se dará no dia 01 de junho de 2022, às



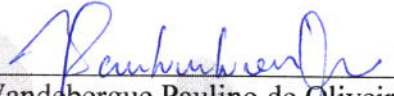


MUNICÍPIO DE  
**TAUÁ**

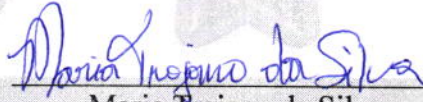
Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Tauá**  
Setor de Licitações



09h30min. Nada mais a ser consignado em Ata, é encerrada a presente sessão, no dia 19 de maio de 2022, na Cidade de Tauá-CE.



Wandemberg Paulino de Oliveira  
**Presidente da Comissão Especial de  
Licitação**



Maria Trajano da Silva  
**Membro da Comissão Especial de  
Licitação**



Magno Kelly Lotola de França  
**Membro da Comissão Especial de  
Licitação**